CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2015

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido a Rua Frei Bonifácio nº 63, centro, Inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, através do **Fundo Municipal de Saúde de Peritiba,** inscrito no CNPJ sob nº [redacted], neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Bem Estar Social Sr. **Adriano José Krindges,** denominado de hora em diante de **CONTRATANTE**, e a Empresa **GENESIS INFORMÁTICA LTDA,** Empresa de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob n° [redacted], com sede à Rua Romano Anselmo Fontana, 839, Centro, Município de Concórdia, neste ato representado pelo sócio administrador o senhor **Leonardo Roberto Biazus** inscrito no CPF sob o n° [redacted] e RG nº 14/R 516.673, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Manutenção do Software para gerenciamento da distribuição de medicamentos na Unidade Sanitária Gilberto Luiz Dallegrave.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto de R$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais).

2.2. - O pagamento será efetivado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação de Nota Fiscal.

2.3. - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1.- Cabe à Contratada, além de manter atualizada a versão do(s) sistema(s), esclarecer as suas alterações, mantendo-o em pleno funcionamento, dentro das características da concessão.

3.2.- Corrigir eventuais defeitos nos programas em uso.

3.3.- Esclarecer, se consultada por via telefônica, carta, memorando, telex, modem, internet, etc., dúvidas de operação do(s) sistema(s), excluindo os problemas relacionados com operação de equipamentos ou utilitários quando a Contratante deverá recorrer a empresa vendedora.

3.4 – Implantar ou adequar os sistemas rotinas auxiliares que possam ser implantadas em comum acordo;
3.5 - A responsabilidade da Contratada estará limitada ao complemento das obrigações aqui assumidas com a Contratante não lhe cabendo qualquer outra, inclusive por perdas e danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização do(s) sistema(s).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE
4.1.- Efetuar os pagamentos, conforme cláusula 2.
4.2.- Fornecer e manter os equipamentos onde estiver instalado o(s) sistema(s), em pleno funcionamento, (sistema operacional, rede, cabos, impressoras, etc...).
4.3.- Efetuar as cópias do Banco de Dados diariamente.
4.4.- Fornecer funcionário para alimentar os dados.

CLÁUSULA QUINTA – MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO OU EQUIPAMENTO
5.1.- Em caso de defeitos do(s) equipamento(s) ou de sua(s) configurações, a Contratada deverá fornecer ou instalar novo sistema, que poderá ser efetuado mediante prévio acordo, sendo que em caso de deslocamento por mais de uma vez ao mês será considerado deslocamento excedente e será faturado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
6.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.075 – Operacionalização das Ações Gerias da Saúde
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. - O prazo de vigência do presente contrato é da data da assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 01 (um) meses da data do vencimento conforme estipulado na Lei Federal 8.666/93.
7.2. - Sendo que, na renovação ou prorrogação do contrato, o valor mensal da locação será reajustado pelo percentual do índice IGP-M/FGV dos últimos doze meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. - O presente contrato poderá ser rescindido com 30 dias de antecedência mínima por ambas as partes; em ambos os casos, a Contratada fará jus a sua remuneração pelos serviços já realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. - Para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/Estado de Santa Catarina.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Peritiba/SC em 05 de Janeiro de 2015.

ADRIANO JOSÉ KRINDGES
Secretário de Saúde e Bem Estar Social
MUNICÍPIO

GÊNESIS INFORMÁTICA LTDA
Leonardo Roberto Biazus
CONTRATANTE

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

LIZIANE TROMBETTA
Fiscal do contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284